

Processo TC nº 016.250/2015-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Os autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo – MTur, em desfavor do Sr. Romero Magalhães Ledo, prefeito do Município de Itacuruba/PE na gestão 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio nº 201/2010 – Siconv 732635 (peça 1, p. 35-53), firmado com aquele Ministério e que tinha por objeto apoiar a implementação do Projeto intitulado “4ª Festa da Tilápia em Itacuruba/PE”, em razão de irregularidade na execução física e financeira do objeto pactuado. O convênio foi firmado no valor de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 à conta do concedente e R\$ 5.000,00 referentes à contrapartida do convenente.

2. O responsável foi regularmente citado para apresentar alegações de defesa sobre as seguintes irregularidades: (I) não apresentar fotos ou filmagem que evidenciassem a realização de uma das bandas supostamente contratadas, a Banda Calango Aceso, impossibilitando a verificação da integralidade da execução física do objeto; (II) não apresentar notas fiscais e recibos emitidos em nome das bandas e assinadas por seus representantes legais ou por seus empresários exclusivos, sendo essa representação ou exclusividade registrada em cartório, o que impede o estabelecimento do nexo causal entre as despesas e os recursos repassados.

3. Caracterizada a revelia do responsável, após a regular citação e o deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo para apresentar as alegações de defesa (peças 13, 15 e 17), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

4. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 18).

Ministério Público, em janeiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral